

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 724ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 16 horas do dia dezanove de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, por videoconferência, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima vigésima quarta reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos, com apoio da assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Thiago Benito Robles e Sidney Antonio. O Conselheiro Alex Sandro de Ávila não compareceu à reunião. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas.

I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO. I.01 – Artigo 2º e 48 – Inciso XIII – Autorizar a abertura de escritório na cidade de São Paulo, localizado no 8º pavimento do Edifício The One, bairro Vila Nova Conceição, para instalação de escritório de representação da APS, sendo que o mérito do valor e a modalidade utilizada será de responsabilidade e aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista que o valor contratado é de sua alçada. Processo Virtual nº 000595/25-14/2025. Após discussão do tema com os técnicos presentes na reunião, o Colegiado decidiu retirar o item de pauta, encaminhando ao gestor do Contrato alguns questionamentos que precisam de melhor esclarecimentos para instrução do processo, para posterior deliberação na reunião ordinária a ser realizada em 28/08/2025.

II – ENCERRAMENTO. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima.

Conselheiros: Cassandra Maroni, Vitor Camargo de Rosis, Thiago Benito Robles, Sidney Antonio Verde.

Secretário: Jorge Leite dos Santos

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 6DMOM-0BAKK-EOCYV-M53KW

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata 724 CONSAD Extra
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 21/08/2025
Validade 21/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento E4BB924B2CF879ECA4F138BF1864D006696EE679305EE9FC606546772230D7FF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante	CPF
Thiago Benito Robles	
Ação:	Assinado em 21/08/2025 09:29:36 - Forma de assinatura: Token IP: 189.0.46.28
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	CPF
Sidney Antonio Verde	
Ação:	Assinado em 21/08/2025 06:29:30 - Forma de assinatura: Token IP: 191.38.215.108
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização	Latitude: -23,9558192/ Longitude: -46,310327
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	CPF
Cassandra Maroni Nunes	
Ação:	Assinado em 21/08/2025 08:55:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 189.6.18.152
Info.Navegador	App/4 CFNetwork/3826.600.41 Darwin/24.6.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Vitor Camargo De Rosis	
Ação:	Assinado em 21/08/2025 09:17:23 - Forma de assinatura: Token IP: 2804:14d:7e57:80b1:f01c:a3f2:51bc:87a2
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/28.0 Chrome/130.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.9589458/ Longitude: -46.3244149
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

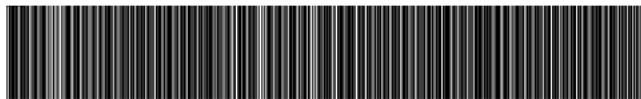
Representante		CPF
Jorge Leite dos Santos		
Ação:	Assinado em 21/08/2025 03:24:14 - Forma de assinatura: Token	IP: 177.104.129.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Carlos Henrique Martins de Lima		
Ação:	Assinado em 21/08/2025 09:02:41 - Forma de assinatura: Token	IP: 2804:214:9066:a64f:35:d0b4:5d63:a951
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgIOS/139.0.3405.101 Version/18.0 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 6DMOM-0BAKK-EOCYV-M53KW



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.